



LIVRO DE LEIS
LEI ORDINÁRIA Nº 2154/2023

“Proíbe o exercício de cargo, emprego ou função pública perante na Administração Pública de Piquete por pessoa condenada pelo crime de maus-tratos contra animais”

ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI, Prefeito do Município de Piquete, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedado o exercício de cargo, emprego ou função pública na administração pública da Cidade de Piquete, bem como a prestação de serviços ou participação em licitação, de pessoa condenada pela prática de crime de maus-tratos contra animais.

§ 1º - A vedação se aplica à administração pública direta em todas as esferas dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como à administração pública indireta, incluindo-se autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista que contem com participação acionária do Municípios.

§ 2º - O disposto no *caput* aplica-se após o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá expedir os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.



PREFEITURA DE
PIQUETE
Estado de São Paulo

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 17 de março de 2023.



RÔMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI
Prefeito Municipal de Piquete



ÁLVARO ANTÔNIO MASULCK FÉLIX
Secretário de Governo

Publicado no paço municipal e registrado no Livro da Secretaria de Governo aos 17 (dezesete) dias do mês de março de dois mil e vinte e três.